



▲ REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

A presente Política de Participação de Irregularidades (doravante, “Política”) tem como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de Participações de Irregularidades (*whistleblowing*) no Banco de Investimento Global, S.A. (BiG ou Banco), especificamente relacionadas com a sua administração, organização contabilística, fiscalização interna e de indícios sérios de infrações aos deveres consagrados na legislação e normas regulamentares em vigor, nomeadamente as previstas no artigo 116.º-AA do Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (Aviso n.º 3/2020) e no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e as respeitantes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BC-FT) conforme alterados ao longo do tempo.

Adicionalmente, através da presente Política, o BiG procede ainda à criação e manutenção de um canal interno específico e anónimo que assegura de forma adequada a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações da Lei n.º 83/2017, alterada pela Lei n.º 58/2020, nos termos do seu artigo 20.º e da regulamentação interna que a concretiza, nomeadamente, a Política de Gestão de Riscos de BC-FT e os restantes procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do BC-FT.

A presente Política tem ainda como objetivo implementar os meios específicos, independentes, autónomos e adequados de receção, tratamento e arquivo de Participações de Irregularidades, nos termos definidos na Política de Proteção de Dados Pessoais e na Política de tratamento de dados pessoais no trabalho.

Para tal, estabelecem-se os respetivos objetivos e competências, o modo de exercício dos direitos e a concretização dos deveres relacionados com a participação de tais irregularidades.

São objetivos da presente Política:

- Definir um procedimento interno autónomo de participação de irregularidades que seja concebido e implementado de forma a garantir a confidencialidade da identidade dos denunciadores, dos visados na irregularidade participada, de terceiros mencionados na participação e impedir acessos não autorizados;
- Estabelecer que qualquer participação pode ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião prevendo-se que esta ocorra com a maior brevidade possível, atendendo à gravidade da participação recebida;
- Definir a unidade de estrutura ou órgão da instituição que, em articulação com o órgão de fiscalização, é responsável pela

monitorização da implementação do procedimento autónomo de participação de irregularidades e por assegurar que os processos são adequadamente implementados e que são efetivamente adotadas as medidas consideradas adequadas;

- Consagrar expressamente a possibilidade de serem admitidas participações anónimas;
- Prever que, quando a participação é feita por escrito, é enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima;
- Consagrar um processo destinado a assegurar que todas as participações efetuadas são registadas em base de dados própria e sujeitas a análise, que é elaborado um relatório fundamentado sobre as mesmas, com indicação das medidas a adotar ou com uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas;
- Prever que a informação constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo;
- Quando a denúncia não for anónima, estabelecer um prazo razoável para responder ao denunciante que não exceda três meses após o envio do aviso de receção;
- Estabelecer que as irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente;
- Estabelecer que os colaboradores da instituição que participem irregularidades não são alvo de retaliação, discriminação ou outro tipo de tratamento injusto.

Adicionalmente, esta Política visa contribuir para:

- a) Uma cultura organizacional de *compliance* alicerçada em elevados padrões de ética, integridade e profissionalismo;
- b) Um sistema de controlo interno eficiente;
- c) Elevados níveis de proteção dos dados pessoais de que o BiG seja responsável;
- d) A proteção do Participante no âmbito de um sistema de participações que assegura a confidencialidade e a repressão de atos de retaliação.

▲ REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

ARTIGO 1.º - OBJETO

Através do presente regulamento (“Regulamento”), o BiG define a implementação dos meios adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres e obrigações previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e no Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de julho, ou de outros diplomas que os venham a substituir, na Lei n.º 83/2017, alterada pela Lei n.º 58/2020, respeitante à prevenção e combate ao BC-FT e nas normas regulamentares das entidades de supervisão competentes.

ARTIGO 2.º - IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE INFRAÇÕES

1) É considerada participação, no âmbito deste Regulamento, a divulgação de informação ou expressão de uma preocupação relevante, feita no interesse geral e que, na fundamentada convicção do Participante, pode levar a demonstrar que foi, está ou estará para ser adotada uma prática irregular (“Participação”).

2) São consideradas práticas irregulares suscetíveis de Participação, nos termos do Regulamento (“Práticas Irregulares”), quaisquer atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas na forma tentada, praticados no âmbito da atividade do BiG, nomeadamente na sua administração, organização contabilística, estrutura de controlo interno, fiscalização interna, áreas comerciais ou de suporte, entre outras, e que sejam nomeadamente suscetíveis de:

a) Configurar um crime, como por exemplo, fraudes internas ou externas, corrupção, BC-FT;

b) Configurar gestão danosa ou desperdício de fundos ou um ato que seja suscetível de causar dano ou colocar em risco o património dos clientes do BiG / acionistas / BiG / participadas do BiG;

c) Causar danos para a saúde e segurança dos trabalhadores, danos para a economia nacional, danos para o ambiente, bem

como quaisquer outras práticas que comportem eventuais danos reputacionais para o Banco;

d) Configurar violação de deveres legais ou regulamentares a que o BiG ou os seus colaboradores estejam adstritos;

e) Configurar violação do estabelecido nas políticas internas, manuais de procedimentos internos ou de boas práticas e código de conduta do BiG;

f) Configurar cumplicidade na prática ou ocultação consciente, dos atos referidos nas alíneas anteriores.

3) A suscetibilidade de Participação não depende da existência de prova da sua ocorrência.

4) Para efeitos de aplicação do Regulamento, não é relevante se a Prática Irregular ocorreu, ocorre ou virá a ocorrer em Portugal ou no estrangeiro, nem qual é a lei que deve ser aplicável para regular aquela conduta.

5) Todas as situações que não se enquadrem no conceito de Prática Irregular previsto nos números anteriores deverão ser tratadas como Reclamações e ser apresentadas através dos canais estabelecidos para o efeito.

ARTIGO 3.º - PARTICIPANTES

Podem comunicar Práticas Irregulares ao abrigo do presente Regulamento todos os colaboradores, acionistas, membros dos órgãos sociais ou quaisquer outras pessoas.

ARTIGO 4.º - DEVER ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO

Todas as pessoas que, em virtude das funções que exercem no BiG, nomeadamente nas áreas ou departamentos de auditoria interna, gestão de riscos ou *compliance*, tomem conhecimento de qualquer Prática Irregular que seja suscetível de colocar o BiG em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever de a participar ao Conselho Fiscal nos termos do presente Regulamento, não sendo aplicável o artigo subsequente.

▲ REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

ARTIGO 5.º - ÓRGÃO RESPONSÁVEL

1) Por designação do Conselho de Administração do BiG, o órgão responsável para o tratamento e análise das Participações, em articulação com o Conselho Fiscal, é o Comité de Análise de Participações de Irregularidades (Comité de *Whistleblowing* ou Comité).

2) O Comité de *Whistleblowing* do BiG é constituído pelos seguintes elementos:

- a. Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- b. Responsável da Função de Auditoria Interna;
- c. Responsável da Função de *Compliance*;
- d. Responsável pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do BC-FT.

3) Sempre que a participação de irregularidades respeite à matéria da proteção de dados pessoais, o Comité de *Whistleblowing* será integrado ainda pelo Encarregado de Proteção de Dados / *Data Protection Officer*, nos termos previstos na Política de Proteção de Dados Pessoais e na Política de tratamento de dados pessoais no trabalho.

4) Caso a participação de irregularidades tenha como destinatário / ou seja visado um dos membros do Comité, este deverá abster-se do seu tratamento e análise, podendo ser substituído por um membro do Conselho de Administração ou pelo Responsável da Função de Gestão de Risco do Banco.

5) Este Comité reúne sempre que seja recebida uma participação de irregularidade e com uma periodicidade mínima anual, assegurando a necessária interação com o órgão de fiscalização do Banco relativamente a esta matéria.

ARTIGO 6.º - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO

1) A participação das práticas irregulares poderá ser efetuada, por escrito, para qualquer um dos seguintes canais, considerados proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da atividade do BiG:

- whistleblowingbig@big.pt (correio eletrónico)
- Avenida 24 de Julho, n.º 74-76, 1200-869 Lisboa (correio postal)

2) É enviado ao Participante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima.

3) O BiG instituiu procedimentos de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a assegurar que a confidencialidade, isenção e prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas.

4) Caso tal seja requerido pelo Participante, a informação constante da Participação pode ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes da instituição no processo.

5) Caso a denúncia não seja anónima, o Comité responderá à Participação num prazo máximo de três meses após o envio do aviso de receção.

6) Recebida uma participação, o Comité de *Whistleblowing* desenvolverá as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para iniciar uma investigação e notificará o Conselho Fiscal, independentemente da existência de fundamentos suficientes.

7) Existindo fundamento(s) suficiente(s), o Comité de *Whistleblowing* iniciará as investigações necessárias para o completo apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio de quaisquer outros serviços ou departamentos do BiG.

8) A Participação será transmitida ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades da investigação e, se necessário, à respetiva autoridade de supervisão competente.

9) Concluída a investigação, o Comité de *Whistleblowing* elaborará um relatório final transmitindo fundamentadamente as suas conclusões (i) a fim de serem adotadas as medidas necessárias e adequadas à correção da irregularidade participada e aplicada a respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique ou (ii) justificando a não adoção de quaisquer medidas.

10) Todas as Participações efetuadas são registadas em base de dados própria.

11) As Participações serão comunicadas ao Conselho de Administração para que sejam adotadas as medidas adequadas.

12) As Práticas Irregulares serão comunicadas ao Conselho Fiscal, nos termos e para os efeitos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais.

13) As participações recebidas, bem como os Relatórios finais a que estas tenham dado origem, são obrigatoriamente conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada, pelo prazo de cinco anos, aplicando-se o disposto no artigo 120.º do RGICSF.

▲ REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

14) Cumulativamente, ou em alternativa à Participação nos termos do Regulamento, o Participante pode realizar uma participação sobre os mesmos factos seguindo canais alternativos, como os órgãos de controlo interno (*Compliance* e Auditoria Interna), qualquer agência do Banco, ou mesmo às autoridades de supervisão, nomeadamente, o Banco de Portugal, seguindo as instruções constantes do seguinte endereço: www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/Paginas/FormulariInfracoes.aspx.

15) As participações efetuadas ao abrigo do presente Regulamento não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pelo BiG de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao Participante, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas.

ARTIGO 7.º - GESTÃO E CONFIDENCIALIDADE DO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1) Sem prejuízo da garantia de confidencialidade sobre a identidade do Participante, as participações podem ser efetuadas de forma anónima, através dos canais indicados no artigo 6.º do presente Regulamento. Quando solicitado pelo Participante, as informações são transmitidas de forma anónima ao órgão de administração e outros órgãos responsáveis.

2) O BiG assegura que as participações recebidas são tratadas como informação confidencial, assegurando o anonimato do Participante, se for o caso, a proteção dos dados pessoais do Participante, caso haja deles conhecimento, e do suspeito da prática da eventual infração, nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

3) Para proteção dos Participantes e eficiência do sistema, o BiG assegura que:

a) Abster-se-á de quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, de quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra os Participantes;

b) As Participações recebidas não servirão de fundamento, por si só, à instauração pelo BiG, contra o Participante, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, exceto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas;

c) O BiG exercerá o seu poder diretivo para impedir, atenuar ou sancionar todas as condutas levadas a cabo por colaboradores, ou por outras pessoas sob o seu controlo, com o objetivo de assediar ou discriminar o Participante como retaliação pela Participação;

d) Em nenhuma circunstância solicitará aos destinatários do Regulamento representações e garantias quanto a Práticas Irregulares ou a renúncia às proteções conferidas no Regulamento;

e) É impedido o acesso de pessoas não autorizadas ao registo central das participações

4) Nada neste Regulamento isenta o Participante de responsabilidade criminal, civil ou disciplinar, promovidas pelo BiG ou pelos visados na Participação, relativamente às participações dolosamente falsas ou infundadas e todos os comportamentos reveladores de má-fé por parte dos seus autores ou feitos com o intuito de prejudicar.

5) As participações efetuadas ao abrigo do presente Regulamento, bem como os relatórios a que elas deem lugar, são conservados por um período de sete anos e colocados, em permanência, à disposição das autoridades setoriais.

6) Cabe à Direção de Sistemas de Informação, subcontratação manutenção do sistema informático de suporte à participação de irregularidades:

a) aferir anualmente a qualidade dos acessos referente ao registo central de participações;

b) avaliar anualmente o controlo de qualidade, revisão dos controlos gerais de tecnologias de informação e conformidade do sistema informático com a legislação e regulamentação aplicáveis e com os normativos internos em vigor na instituição do sistema informático utilizado para os fins deste Regulamento.

7) Cabe à Direção de Auditoria Interna (i) acompanhar e monitorizar as medidas adotadas na sequência da comunicação de irregularidades e (ii) avaliar a efetividade das medidas implementadas no ponto 6. do Artigo 7.º para a participação de irregularidades.

ARTIGO 8.º - FORMAÇÃO A COLABORADORES E RELATÓRIO ANUAL

1) A responsabilidade pela presente Política é do Conselho de Administração que assegura que a mesma é adequadamente comunicada aos Colaboradores do BiG e que os mesmos têm formação relativamente à mesma.

2) Para efeitos do disposto na legislação em vigor o BiG elaborará anualmente, um relatório dirigido ao Banco de Portugal com a indicação sumária das participações recebidas e o respetivo processamento que se encontram centralizadas no sistema informático acima identificado e que possui, pelo menos, os

▲ REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES (WHISTLEBLOWING)

seguintes campos:

- Referência interna atribuída à participação;
- Data da receção da participação;
- Descrição sumária dos factos participados e análise da participação, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
- Descrição sumária das diligências para averiguação da factualidade participada;
- Se o processo se encontra pendente ou finalizado;
- Resultado da investigação;
- Data de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- Descrição das medidas adotadas ou a adotar em resultado da participação ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;

ARTIGO 9.º - PUBLICAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração, após apreciação prévia do Conselho Fiscal, estando publicado na página de internet do BiG.